LEI N.º 604/2014

"Autoriza Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de cooperação com o Sindicado Rural de Colniza, e dá outras Providencias."

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar e firmar acordo de cooperação visando disponibilizar local para realização da Expocol – Exposição Agropecuária de Colniza e Festa de Rodeio do Município de Colniza, a ser promovida com a cooperação entre o Município de Colniza e o Sindicato Rural de Colniza, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o numero 19.901.179/0001-86, pelo prazo que durar o evento no ano de 2014, mediante autorização do Prefeito Municipal de Colniza.

Art. 2º - Para os fins do cumprimento do disposto no *caput,* o Município cederá imóvel a ele pertencente e localizado na BR 174, no Bairro Aprocol, de área de 37.286,0099 metros quadrados, conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei, ficando a cargo da entidade beneficiada o ônus de adaptar o local para a realização do evento, conforme suas necessidades, mediante aprovação prévia do Poder Executivo e sem prejuízo das demais autorizações necessárias para a realização e suporte do evento.

I - Fica assegurado a titulo de contraprestação que o sindicato rural repassara a quantia de 2% (dois por cento) do faturamento liquido, cujo devera ser prestado contas da Execução Financeira ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, sendo este destinado 1% (um por cento) para Associação Lar da Criança Cantinho Feliz sob CNPJ nº 08.728.417/0001-87 e 1% (um por cento) para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE sob CNPJ nº. 12.647.998/0001-08.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.colniza.mt.gov.br

II – a entidade beneficiada organizadora do evento se responsabiliza por qualquer ocorrência no local, passível de ônus, excluído o Poder Publico Municipal de qualquer responsabilidade direta ou indireta, sendo responsável por todo o período que usar o bem publico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrario, especificamente a Lei nº **603/2014.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em **09** de Setembro **2014.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto N° 002/GP/2013

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02
FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.colniza.mt.gov.br